

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2020 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL EM ATENÇÃO AO ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DAC 001/2020.**

PROCESSO Nº 23106.029373/2020-31

**INSCRIÇÃO PARA O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL**

A Diretora de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, torna torna público a retificação do Edital N.º 001/2020

Onde se lê:

3.2 São requisitos para inscrição no Auxílio Alimentação Emergencial nesta ordem de prioridades:

I – Não ser participante do Programa Auxílio Socioeconômico (PASE);

II – Ser participante do Programa Moradia Estudantil da Graduação (PME-G) na modalidade vaga na Casa do Estudante Universitário (CEU);

III – Ser participante do PME-G na modalidade pecúnia;

IV - Ser estudante indígena e que não tenha retornado à comunidade de origem, conforme listagem da Coordenação da Questão Indígena;

V - Ser participante do PME-PG e do Programa Bolsa Alimentação;

VI – Ser estudante intercambista do Programa de Alianças para a Educação e a Capacitação (Paec) e não bolsista;

VII - Ser participante apenas do Programa Bolsa Alimentação.

3.3 Para os estudantes que se enquadram no inciso VII, a classificação final priorizará os estudantes que realizaram o maior número de refeições no Restaurante Universitário nos meses de setembro, outubro e novembro de 2019.

Parágrafo único. O critério de desempate será a renda familiar per capita.

**Leia-se :**

3.2 São requisitos para inscrição no Auxílio Alimentação Emergencial nesta ordem de prioridades:

I – Ser participante do Programa Moradia Estudantil da Graduação (PME-G) na modalidade vaga na Casa do Estudante Universitário (CEU);

II – Ser participante do PME-G na modalidade pecúnia;

III - Ser estudante indígena e que não tenha retornado à comunidade de origem, conforme listagem da Coordenação da Questão Indígena;

IV - Ser participante do PME-PG e do Programa Bolsa Alimentação;

V – Ser estudante intercambista do Programa de Alianças para a Educação e a Capacitação (Paec) e não bolsista;

VI - Ser participante apenas do Programa Bolsa Alimentação.

3.3 Para os estudantes que se enquadram no inciso VI, a classificação final priorizará os estudantes que realizaram o maior número de refeições no Restaurante Universitário nos meses de setembro, outubro e novembro de 2019.

Parágrafo único. O critério de desempate será a renda familiar per capita.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Mendes Gomes, Diretor(a) da Diretoria de Desenvolvimento Social do Decanato de Assuntos Comunitários**, em 27/03/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5143910** e o código CRC **0C58B5BA**.